



**Prefeitura Municipal de Guabiruba**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**  
**Lei Federal Nº. 8.069/90 - Lei Municipal Nº. 1.416/13.**

**EDITAL 002.2014**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Guabiruba/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 596/97 e 1416/2013 torna público que estará recebendo projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes financiados com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência, para a viabilização de projetos cujos programas atendam aos seguintes requisitos:

- 1 - Atender prioritariamente crianças e/ou adolescentes de acordo com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – A entidade estar devidamente cadastrada no CMDCA – Art. 91 do ECA;
- 2.1 – Visando a excelência técnica na formulação e execução, cada entidade poderá apresentar até três projetos para concorrer ao financiamento do FIA.

**I – DOS OBJETIVOS**

- Disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal Nº 1416/13 (Regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Resolução Nº. 137/2010 do Conanda (Aplicação de recursos do FIA), destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através de programas e projetos que tenham ação enquanto rede de atendimento;
- Auxiliar no desenvolvimento de projetos nas áreas de assessoramento, prevenção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**II – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

Todas as entidades governamentais e não governamentais deverão processar o seu registro no CMDCA.

Para efeito do competente registro, as entidades **Governamentais** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo representante legal, juntamente com sua Portaria de Nomeação, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
- b) Decreto de criação do órgão ou secretaria, no município;
- c) Programa de trabalho;
- d) Relatório detalhado de atividades desenvolvidas, relativas ao atendimento à criança e adolescente;
- e) Ficha de cadastro (Modelo 01);

Para efeito do competente registro, as entidades da **Sociedade Civil** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo representante legal, solicitando o registro e ou a renovação do registro;
- b) Estatuto Social devidamente registrado em cartório e/ou sua última alteração;
- c) CNPJ;
- d) Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- e) Programa de trabalho;
- f) Relatório de atividades desenvolvidas, relativas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- g) Alvará sanitário, (salvo exceções de entidade que não tenham sede própria, analisadas e aprovadas pelo conselho).

i) Ficha de cadastro (Modelo 01);

j) Alvará de Localização/Funcionamento (devera funcionar e estar localizada no município de Guabiruba).

### **III – DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS**

Período das Inscrições: 15 de agosto á 30 de setembro de 2014, com agendamento de entrega pelo telefone 3354-2313, (Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego).

Horário: 08h00min. às 11h30min. e 13h30min. às 16h00min.

Local: CMDCA

Rua: Brusque 341

Observação: Os Projetos deverão ser entregues em envelopes lacrados, direcionados ao Presidente do CMDCA, junto com os demais documentos solicitados. Ofício assinado pelo Presidente/Gestor, endereçado ao presidente do CMDCA, deverá estar anexo ao envelope, para protocolo junto à recepção.

### **IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SOCIEDADE CIVIL.**

1. Ofício da entidade, assinada pelo Presidente/Gestor, ao Presidente do CMDCA. (MODELO 01)
2. Declaração atestando ciência da obrigatoriedade do conveniente de divulgar o apoio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de banner de lona fixado no local ou local de execução do projeto, constando a parceria existente entre o Conselho e a Entidade. A despesa com o banner de divulgação poderá ser inclusa no Projeto. (MODELO 02)
3. Projeto Social. Deverá ser entregue impresso. (MODELO 04)
4. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Certidão Atualizada de Antecedentes Criminais do Gestor Municipal/Presidente responsável pelo órgão/secretaria ou instituição;
5. Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal (até a data de assinatura do convênio);
6. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros;
7. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
8. Certificado de regularidade do FGTS/CRF;
9. Declaração de Utilidade Pública Municipal (somente sociedade civil).

### **V – DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS**

1. A Comissão Técnica nomeada pelo CMDCA reserva-se o direito de indeferir o projeto total ou parcialmente, dando o prazo de 3 dias úteis, para que a entidade da Sociedade Civil ou Órgão Governamental apresente recurso.

2. Deve ser vedada a utilização dos recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados em Assembléia do CMDCA.

3. Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do FIA para (Conforme Resolução CONANDA 137/2012 – Art.16):

I — a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II — pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III — manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV — o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V — investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

### **VI - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

1. A aplicação dos recursos do FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e da Sociedade Civil relativas a:

- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
  - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
  - Projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, com ênfase nos mapas de violações emitidos pelo CMDCA em Assembléia.
2. Os projetos serão avaliados, em primeira instância, pela Comissão Técnica designada pelo CMDCA, que poderá ser assessorada por pessoas convidadas, priorizando os seguintes critérios:
- Conformidade com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nº. 137 de 21 de janeiro de 2010;
  - Observância ao Edital do CMDCA;
  - Viabilidade técnica e financeira;
  - Sustentabilidade do projeto.

3. A avaliação realizada pela Comissão Técnica será submetida à aprovação em Assembleia do CMDCA, que referendará os projetos a serem atendidos. O resultado da avaliação será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal, mural da Câmara Municipal de Vereadores e posteriormente publicada por meio da internet, no site da Prefeitura Municipal de Guabiruba, no endereço eletrônico [www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br](http://www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br), conforme calendário oficial.

## **VII – CALENDÁRIO OFICIAL**

Este Edital será publicado em jornal de circulação local, site da Prefeitura Municipal de Guabiruba, no endereço eletrônico [www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br](http://www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br), mural da Prefeitura Municipal de Guabiruba e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego.

1. Inscrição dos Projetos: A partir do dia : 15 de agosto até 30 de setembro de 2014, no horário da 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, na secretaria do CMDCA, Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Emprego, validada mediante protocolo de inscrição do projeto;
2. Resultado da Avaliação dos Projetos será enviado via ofício à Entidade e também será publicado no site da Prefeitura Municipal de Guabiruba, no endereço eletrônico, [www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br](http://www.prefeituraguabiruba.sc.gov.br), mural da Prefeitura Municipal de Guabiruba e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego.

3. O presente Edital será válido até 02 anos (setembro de 2014 á Setembro de 2016)

#### **VIII – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS**

1. Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

#### **IX – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos solicitados poderão ser financiados integral ou parcialmente, a partir da aprovação oficial dos Projetos em Assembléia do CMDCA, publicados em resolução, atendendo as seguintes exigências:

2. O orçamento do exercício de 2015 e a disponibilidade financeira do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA;
3. Mediante celebração de convênio, atendidas as exigências do Departamento financeiro da Prefeitura Municipal de Guabiruba;
4. Aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores.

#### **X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5. A prestação de contas deverá obedecer ao Cronograma Físico Financeiro do Projeto, aprovado em Assembléia do CMDCA, respeitando as normas estabelecidas neste Edital, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Guabiruba e legislação pertinente, no âmbito do Governo Municipal de Guabiruba;
6. A prestação de contas será feita até o último dia útil do mês subsequente à aplicação do recurso e deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Emprego; protocolada na secretaria do CMDCA;
7. A data inicial para aplicação dos recursos recebidos coincidirá com a data da liberação da verba na conta corrente da entidade/instituição que ficará responsável pelo acompanhamento de toda e qualquer movimentação em sua conta bancária;
8. O Cronograma Físico Financeiro do Projeto só poderá ser modificado após solicitação por escrito e aprovação do CMDCA.

#### **XI – DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

1. Todos os modelos padrão para registro no CMDCA e elaboração do projeto, deverão ser retirados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Emprego, na secretaria do CMDCA.
2. Os prazos estabelecidos para as inscrições são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará o indeferimento automático do projeto.

Guabiruba, 06 de agosto de 2014.

---

**José Henrique Filho**  
**Coordenador do CMDCA**